



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI N.º 552
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o salário mensal de Calceteiro, constante do Anexo Único da Lei n.º 541, de 15 de abril de 2013, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe,

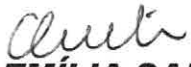
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O salário mensal de Calceteiro, constante do Anexo Único da Lei n.º 541, de 15 de abril de 2013, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, passa a ser de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2013.

Riachuelo, 06 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.


CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI N.º 552
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013

Flávio Silva dos Santos
Secretário Municipal de Administração